

DPVAT – PERGUNTAS QUE NÃO QUEREM CALAR!

O assunto DPVAT tem despertado nossa curiosidade e reflexão, e entendemos absolutamente necessário um debate mais amplo sobre o assunto que têm nos causado desconforto e dúvidas, pois temos chegado cada vez mais que diversas vítimas de acidentes têm recebido a negativa sem qualquer fundamento legal, baseado apenas na interpretação da Seguradora Líder. A Lei 6194/74 e suas mudanças podem ser acessadas pelo site www.presidencia.gov.br, em legislação e cada leitor poderá tirar suas próprias conclusões.

- 1) Em nenhum lugar da Lei do DPVAT está dito que sua cobertura se restringe ao território nacional, portanto um veículo brasileiro, em circulação internacional, que viesse a se acidentar em via terrestre de território estrangeiro, teriam seus ocupantes (falecidos ou lesionados) cobertura do seguro;
- 2) A Lei diz que a cobertura é de danos pessoais `causados` por veículos automotores, ou sua carga, a pessoas transportadas ou não. Em nenhum lugar a Lei diz que o veículo automotor tenha que estar em funcionamento. Automotor é uma classificação do veículo quanto a sua tração, tanto no Código Nacional de Trânsito (vigente a época da Lei do DPVAT) quanto no atual CTB. Portanto, deveria cobrir acidentes em que o veículo automotor estivesse desligado, como seria o caso de um veículo que não estando devidamente freiado ou engrenado se deslocasse em um declive e viesse a vitimar tanto alguém ocupante do veículo quanto pessoas fora do veículo. Em sendo assim uma pessoa empurrando uma motocicleta (que é um veículo automotor), desembarcado, e que se desequilibrasse vindo a cair e se lesionar ou falecer, ou ainda ferindo ou matando terceiro, estariam cobertos pelo DPVAT, lembrando que nessa condição a pessoa não se equipara ao pedestre, como seria no caso da bicicleta;
- 3) No site oficial do DPVAT está dito que não cobre as vítimas de veículos estrangeiros. Apesar de não haver esta exclusão na Lei, a fundamentação seria de que quando há mais de um veículo envolvido, é o DPVAT de cada um deles que suportaria a indenização, e como veículo estrangeiro não tem DPVAT seus ocupantes não estariam cobertos. Ora, já escrevemos sobre isso, o veículo estrangeiro não paga o DPVAT porque para ele não é obrigatório, portanto é mentira o que está no site que é um seguro que você já nasce tendo direito a ele, pois se brasileiros estiverem ocupando um veículo registrado no exterior, e um veículo brasileiro colidir com ele e seus ocupantes falecerem o DPVAT será negado a esses brasileiros que tiveram a infelicidade de ocuparem o veículo estrangeiro. Se estivessem a pé ou de bicicleta gozariam do direito. Mas, não há nada na Lei que tire o direito deles em quaisquer dos casos.

MARCELO JOSÉ ARAÚJO – Advogado e Consultor da FENASDETRAN. Professor de Direito de Trânsito. Presidente da Comissão de Direito de Trânsito da OAB/PR

advcon@netpar.com.br